



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 303/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 749762**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material elétrico e lâmpadas**. Aos 25 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 03 de abril de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 06 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3487913), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3487929) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3487939), a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3195547), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 07 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 1,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3490724), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3490750) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3490809), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,84. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 10 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,98. A empresa apresentou a

proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de abril de 2019 (documento SEI nº 3501613), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou certidão simplificada, com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente (documento SEI nº 3204879), onde verificou-se que, naquela oportunidade, a certidão foi apresentada com a mesma data de emissão, 18 de setembro de 2018. Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", na convocação anterior, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3501623), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3501632), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,04, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 11 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,69. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de abril de 2019 (documento SEI nº 3501613), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou certidão simplificada, com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente (documento SEI nº 3204879), onde verificou-se que, naquela oportunidade, a certidão foi apresentada com a mesma data de emissão, 18 de setembro de 2018. Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o

subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", na convocação anterior, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3501623), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3501632), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 2,11, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 12 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,54. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,62. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de abril de 2019 (documento SEI nº 3501613), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou certidão simplificada, com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015". Considerando que, o edital reza no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente (documento SEI nº 3204879), onde verificou-se que, naquela oportunidade, a certidão foi apresentada com a mesma data de emissão, 18 de setembro de 2018. Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", na convocação anterior, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3501623), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3501632), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2,

alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,95, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 15 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3487913), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3487929) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3487939), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3195547), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de abril de 2019 (documento SEI nº 3501613), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou certidão simplificada, com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital reza no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente (documento SEI nº 3204879), onde verificou-se que, naquela oportunidade, a certidão foi apresentada com a mesma data de emissão, 18 de setembro de 2018. Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", na convocação anterior, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua

proposta (documento SEI nº 3501623), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3501632), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 3,02, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3487913), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3487929) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3487939), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3195547), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 20 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 22 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 32,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3490724), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3490750), esta registra para o produto a descrição "*Disjuntor termomagnético, tripolar, curva C, 25A, modelo DIM (220V)*". Considerando que, o Anexo I do edital estabelece a descrição "*Disjuntor Termomagnético, tripolar, curva C, 25A, modelo DIN*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência, Ofício SEI nº 3527829, solicitando manifestação acerca da divergência do descritivo para o referido item, com a retificação da proposta de preços para que conste o descritivo de acordo com o Anexo I do edital, se fosse o caso. Em resposta, na data de 12 de abril de 2019, a empresa apresentou a proposta devidamente ajustada nos termos do Anexo I do edital, documento SEI nº 3552672. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3490809), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 23 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 28,76. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de

habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 37 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 49,62. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 39 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 195,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 43 - META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 53,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de abril de 2019 (documento SEI nº 3515630), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3515637) apresentada, esta registra a oferta de produto da marca "Mundilux", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "Imbrax", documento SEI nº 3146472. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: *"a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas."* Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Pregoeira promoveu diligência, Ofício SEI nº 3527737, solicitando manifestação acerca da divergência da marca do produto ofertado, apresentando proposta ajustada, se fosse o caso. Em resposta, na data de 16 e abril de 2019, a empresa se manifestou "(...) A empresa informa que no momento do lançamento da proposta de preços no sistema cometeu um equívoco, informando inadvertidamente a mesma marca para os itens 38, 40 e 43, posto que, os descritivos dos itens apresentam uma enorme semelhança. Os itens 38 e 40 se referem a REATORES e o item 43 a REFLETOR, assim, devido a similitude da descrição dos itens a empresa erroneamente apresentou a marca INBRAX para o item 43 (REFLETOR LED). (...) A empresa equivocou-se no momento de lançar a proposta no sistema, mas, afirma que não agiu com a intenção de burlar ou retardar o andamento do processo licitatório. Ressalta-se que a marca cotada por equívoco INBRAX, sequer produz o produto do Item 43, tendo ocorrido um erro formal na apresentação da marca no sistema e, porém, a marca indicada na proposta escrita nº 2861 atende integralmente as especificações do edital. (...)", documentos SEI nºs 3568023, 3602912 e 3602922. Ainda, considerando que, o subitem 6.5 dispõe: *"Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital"*. Deste modo, por apresentar alternativa de marca, a proposta

foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, (documento SEI nº 3515643), a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **M P A VALENTE SERVICE**, no valor unitário de R\$ 85,10, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 44 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 59,38. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 122,02, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 47 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 36,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3487913), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3487929) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3487939), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3195547), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 54 - M P A VALENTE SERVICE**, no valor unitário do item de R\$ 10,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de abril de 2019 (documento SEI nº 3512612), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, com data de expedição em 17 de julho de 2018, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 11,24, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 61 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,44. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3487913), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3487929) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3487939), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3195547), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a

finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 62 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 33,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 63 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 5,73. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 65 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 11,08. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 66 - IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 9,99. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **M PA VALENTE SERVICE LTDA**, no valor unitário de R\$ 13,60, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 74 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,54. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em

juízo anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 76 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 77 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3487913), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3487929) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3487939), a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3195547), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 78 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 97,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 79 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 56,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3495042), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3495044) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3495050), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 81 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,11. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de abril de 2019 (documento SEI nº 3492355), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3492371) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3492431), a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), constatando que os mesmos encontram-se regularizados, atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 10, 11, 13, 18, 43, 44, 54 e 66 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do

Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3602928** e o código CRC **2604DDF2**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.114300-2

3602928v2  
3602928v2